

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO  
TOCANTINS SESCOOP/TO - CNPJ: 07.330.977/0001-16

**PORTARIA 04/2017**

***Estabelece os valores-limite a serem praticados pelo SESCOOP/TO, para prestação de serviços de instrutoria, palestra e consultoria, que devem ser observados para suas contratações.***

O Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Tocantins – SESCOOP/TO, no uso de suas atribuições e fazendo cumprir as determinações do Conselho de Administração,

I. Considerando o Artigo 5º da Resolução nº 002/2017, de 27/04/2017, que estabelece que “A definição dos valores correspondentes a hora/aula de instrutoria e palestra, bem como os critérios para custeio das despesas com hospedagem e passagem aérea serão estabelecidos por meio de Portaria do SESCOOP/TO”;

II. Considerando as médias de preço e variações financeiras de mercado que incidem sobre a prestação de serviços de consultorias e instrutoria necessários à execução das metas de formação profissional, promoção social e monitoramento deste SESCOOP/TO,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Editar a presente Portaria, estabelecendo os valores-limite a serem praticados pelo SESCOOP/TO, em suas contratações de serviços de instrutoria, palestra e consultoria.

**Art. 2º** - Determinar que a Pessoa Jurídica que desejar prestar serviços de instrutoria deverá estar cadastrada no SESCOOP/TO, atendendo ao que dispõe a Resolução nº 002/2017, de 27/03/2017.

**Art. 3º** - Determinar que os valores praticados pelo SESCOOP/TO, para execução de eventos, de acordo com cada tipo de despesa, respeitarão os limites estabelecidos, conforme tabela a seguir:

<b>Tipo</b>	<b>Serviços</b>	<b>Valores Limite (Até R\$)</b>
<b>Cursos, oficinas, serviços de facilitação, moderação e afins</b>		
Instrutores de nível técnico e/ou graduados, com experiência mínima de 02 anos na área de interesse	Hora/Aula	150,00
Instrutores de nível técnico especializado e/ou graduados e/ou pós-graduados, com experiência mínima de 05 anos na área de interesse	Hora/Aula	180,00
Instrutores com mestrado e/ou doutorado e/ou notório saber, com experiência mínima de 05 anos na área de interesse	Hora/Aula	216,00
<b>Palestras</b>		
Palestrantes de nível técnico especializado e/ou graduados e/ou pós-graduados, com experiência mínima de 03 anos na área de interesse	Palestra	1.500,00
Palestrantes com mestrado e/ou doutorado, com experiência mínima de 05 anos na área de interesse	Palestra	2.250,00
<b>Consultorias</b>		
Consultores de nível técnico especializado e/ou graduados e/ou pós-graduados, com experiência Mínima de 03 anos na área de interesse	Hora/Técnica	120,00
Consultores com mestrado e/ou doutorado, com experiência mínima de 05 anos na área de interesse	Hora/Técnica	150,00

**Parágrafo primeiro** – os técnicos responsáveis pelas contratações do SESCOOP/TO, estão autorizados a negociar as contratações dentro dos valores estabelecidos no Artigo 3º, desde que supervisionados pela respectiva gerencia.

**Parágrafo segundo** – contratações de profissionais autônomos, e/ou com valores superiores ao estabelecido na tabela acima, e de pessoas jurídicas não cadastradas, SOMENTE, poderão ser efetivadas com aprovação da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração do SESCOOP/TO devidamente justificadas.

**Art. 4º** - As despesas de deslocamento dentro do estado do Tocantins, bem como de traslados para aeroportos, rodoviárias ou outros pontos de embarque ou desembarque correrão por conta do prestador de serviço.

Parágrafo único - as despesas com passagens aérea, de prestadores de serviços residentes em outro estado da Federação, serão custeadas pelo SESCOOP/TO, que se responsabilizara pela reserva.

**Art. 5º** - as despesas de hospedagem, referentes, exclusivamente, a pernoites e café da manhã, quando a ação for realizada fora da sua base domiciliar, serão custeadas pelo SESCOOP/TO, que se responsabilizara pela reserva.

Parágrafo único – as despesas com alimentação, incluindo produtos de frigobar e lanches, estacionamentos, acessos à internet, telefonia, lavanderia e outras despesas extras correrão por conta do prestador de serviços.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, ressalvados os processos em andamento, bem como contratos formalizados anterior a esta data.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, 27 de abril de 2017.

Ricardo Benedito Khouri  
Presidente